

O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso I do art. 42, do Decreto nº 10.186, de 20 de dezembro de 2006: **CONSIDERANDO** que, na qualidade de órgão central do Sistema Estadual de Segurança Pública - SESP, à Secretaria da Segurança Pública - SSP cabe exercer a orientação, a coordenação e o controle operacional das atividades policiais e de bombeiros militares no Estado da Bahia, proporcionando a conjugação, integração e eficiência dos órgãos que compõem o Sistema, de modo a viabilizar a consecução das suas finalidades institucionais, consoante o previsto no §1º do art. 23 da Lei Estadual nº 14.169 de 04 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o tratamento de dados, informações e imagens produzidas pela Secretaria da Segurança Pública deve-se processar no estrito respeito a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, bem como aos direitos, liberdades e garantias fundamentais, conforme versa a Constituição Federal vigente;

RESOLVE: Art. 1º - Fica regulamentado, através desta Portaria, o uso, controle, manutenção, extração, cessão e arquivamento das imagens do sistema de videomonitoramento da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia - SSP/BA.

Art. 2º - É de responsabilidade da Superintendência de Telecomunicações - STELECOM, sob o aspecto operacional, a administração, o gerenciamento e a coordenação do sistema de videomonitoramento da Secretaria da Segurança Pública da Bahia.

Art. 3º - O tratamento de dados, informações e imagens produzidas pela Secretaria da Segurança Pública e o seu compartilhamento entre as instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública deverão ser pautados pelos princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade e transparência.

Art. 4º - O Centro de Operações e Inteligência - COI e os Centros Integrados de Comunicação - CICOM's da STELECOM são os locais para recepção e armazenamento dos vídeos e imagens produzidas pelas câmeras de segurança pública ou vídeos e imagens produzidas por outro órgão público, privado ou integrante da rede colaborativa, cuja concessão seja firmada por Acordos de Cooperação Técnica ou através do Projeto Câmera Interativa (Portaria SSP/BA Nº 107 de 30 de março de 2022).

Art. 5º - Para fins de alinhamento conceitual, bem como delimitação do escopo de aplicação dos dispositivos desta portaria, considera-se: • Videomonitoramento: É todo o complexo de equipamentos, aplicações, softwares, materiais e sistemas empregados para a captura, o registro, o tratamento, o armazenamento e a transmissão de sons e imagens a partir de câmeras de vigilância instaladas pela SSP/BA, em locais públicos, incluindo as imagens oriundas desse sistema;

- Gravação: Ato de captura de vídeos e áudios para um dispositivo de armazenamento, que pode ser tanto físico como digital;

- Captura: Ato de obter uma representação visual de um objeto ou cena por meio de dispositivos eletrônicos, como câmeras;

- Extração: Ato de realizar o download, em software específico, de determinada imagem ou vídeo do sistema de videomonitoramento, em mídia ou local próprio;

- Cessão: Ato de disponibilizar gravação de imagem ou vídeo, através de link ou mídia, extraídos do sistema de videomonitoramento, às autoridades requisitantes previstas nesta portaria;

- Coleta através de link: Ato de realizar o download de cópia de imagem ou vídeo extraído do sistema de videomonitoramento, via link, destinado ao solicitante/requerente;
- Coleta através de mídia: Ato de resgatar cópia de imagem ou vídeo extraído do sistema de videomonitoramento, em mídia, destinado ao solicitante/requerente ou pessoa por ele representada.

Art. 6º - Os agentes públicos e os colaboradores que exercerem suas atividades na Secretaria da Segurança Pública e que desempenharem funções ligadas ao sistema de videomonitoramento da SSP/BA, devem manter a confidencialidade e o sigilo dos dados e informações produzidas, sob pena de responsabilidade administrativa, cível e criminal.

Art. 7º - Os agentes públicos e os colaboradores que exercerem suas atividades na Secretaria da Segurança Pública e que desempenharem funções ligadas ao sistema de videomonitoramento da SSP/BA, deverão assinar Termo de Compromisso, Confidencialidade e Sigilo, conforme Anexo I desta Portaria, comprometendo-se a:

I - não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio ou de outrem, presente ou futuro;

II - não efetuar em qualquer hipótese a captura, gravação ou cópia de documentação confidencial a que tiver acesso, inclusive utilizando equipamentos eletrônicos;

III - não se apropriar para si ou para outrem de material confidencial ou sigiloso de tecnologia que venha a estar disponível;

IV - não repassar o conhecimento de informações confidenciais que tiver acesso, responsabilizando-se por todas as pessoas que por seu intermédio tomarem conhecimento de informações.

V - impedir o acesso de pessoas não autorizadas às instalações utilizadas para o armazenamento e tratamento de imagens e vídeos produzidos pelo sistema;

VI - impedir que imagens e vídeos possam ser visualizados, copiados, alterados ou retirados por pessoas não autorizadas;

VII - garantir que as pessoas autorizadas somente possam ter acesso a vídeo ou imagem se cumpridos os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§1º - Os operadores ou agentes que derem causa à quebra de sigilo das informações confidenciais ou sigilosas serão responsáveis pelo ressarcimento dos danos dela decorrentes, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, cível e criminal.

§2º - A pessoa física ou entidade pública ou privada que, em razão de qualquer vínculo com o Poder Público Estadual, executar atividades de tratamento de informações sigilosas deverão adotar as medidas e procedimentos de segurança das informações constantes nesta Portaria.

Art. 8º - As gravações e capturas extraídas serão automaticamente classificadas com o grau de sigilo RESERVADO, devendo assim permanecer pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir da extração.

Art. 9º - Os vídeos e imagens gerados pelas câmeras do sistema de videomonitoramento permanecerão armazenados nos servidores da Secretaria da Segurança Pública pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de captura do fato. Parágrafo único - O prazo indicado no caput deste artigo não se aplica aos vídeos e imagens obtidos através de Acordo de Cooperação Técnica e outros projetos geridos pela Secretaria da Segurança Pública, os quais terão os períodos definidos nos respectivos instrumentos.

Art. 10º - A extração e a cessão de vídeos e/ou imagens serão realizadas na STELECOM ou nos Centros Integrados de Comunicação - CICOM's, por prepostos previamente autorizados.

Art. 11º - O pedido/solicitação para extração dos vídeos e imagens gerados pelas câmeras do sistema de videomonitoramento deverão ser encaminhados/protocolados no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da data de captura do fato.

Art. 12º - Todos os pedidos/solicitações, bem como as referidas extrações e cessões de vídeos e/ou imagens, deverão ser registrados em relatório específico, onde constará o local, horário e resumo do fato, além de data e hora da captura, para fins de controle.

§1º - Todos os documentos que instruírem o pedido ou solicitação de extração, deverão ser digitalizados e armazenados em sistema próprio, pelo período de 05 (cinco) anos.

§2º - No pedido/solicitação para a extração de vídeo ou imagem deverá conter o resumo do evento, a data do fato, delimitar o período (horário inicial e final) e, se possível, o número da câmera.

§3º - Não sendo possível a identificação do número da câmera, deverá ser informado o endereço de instalação da mesma e um ponto de referência.

§4º - O período do vídeo pedido/solicitado não poderá exceder o tempo de 06 (seis) horas de gravação, contado do início até o final do vídeo.

§5º - A coleta das imagens e vídeos extraídos, através de link, só poderão ser feitas pelo próprio solicitante/requerente, por intermédio de sistema próprio da STELECOM.

§6º - O link que disponibilizará acesso às imagens e vídeos extraídos do sistema de videomonitoramento será gerado por sistema próprio da STELECOM e encaminhado ao e-mail pessoal ou institucional indicado pelo solicitante/requerente.

§7º - As senhas disponibilizadas para acesso ao sistema deverão ser obrigatoriamente de uso pessoal e intransferível, de responsabilidade do usuário.

Art. 13º - As imagens e vídeos extraídos do sistema de videomonitoramento, observado o prazo máximo previsto no art. 11 desta Portaria, somente serão cedidas através de:

I - ordem judicial;

II - requisição fundamentada do Ministério Público;

III - requisição fundamentada de autoridade de Polícia Judiciária Civil ou Militar;

IV - requisição fundamentada de autoridade responsável por apuração de transgressões disciplinares.

Parágrafo único - Os requerimentos e solicitações de extração e captura de imagens deverão ser feitos obrigatoriamente por meio de canal eletrônico oficial, preferencialmente via SEI (Sistema Eletrônico de Informações), salvo quando o mesmo não esteja disponível ao solicitante, situação que, excepcionalmente, permitirá a apresentação de documento físico a ser protocolado na STELECOM ou nos CICOM's regionais competentes.

Art. 14º - As imagens e os vídeos extraídos deverão possuir, quando possível, os seguintes requisitos a fim de serem cedidos:

I - Marca d'água referente a extração, constando o Código de identificação do responsável pela extração e o grau de sigilo RESERVADO;

II - Data e horário da gravação;

III - Identificação da câmera (numeração e logradouro) que realizou a gravação das imagens.

Art. 15º - A Superintendência de Telecomunicações destinará as diretrizes para o desenvolvimento de processos e procedimentos no uso da tecnologia de videomonitoramento.

Art. 16º - Os procedimentos para manutenção dos equipamentos tecnológicos de videomonitoramento ficarão sob a responsabilidade da Superintendência de Gestão Tecnológica e Organizacional - SGTO.

Art. 17º - As unidades de polícia e bombeiros, usuárias do sistema de videomonitoramento da Secretaria da Segurança Pública, deverão acompanhar o perfeito funcionamento dessa tecnologia:

I - com a observação visual dos equipamentos instalados nas suas áreas de atuação, comunicando à STELECOM qualquer irregularidade no funcionamento;

II - sugerindo à STELECOM mudanças de câmeras para locais que sejam estrategicamente mais efetivos no que tange à prevenção e combate de atos delituosos.

Art. 18º - A Secretaria da Segurança Pública poderá realizar Acordo de Cooperação Técnica para a cessão de imagens das câmeras de videomonitoramento com órgãos públicos e privados.

Art. 19º - A SSP/BA poderá editar eventuais atos normativos necessários ao cumprimento desta Portaria, bem como resolverá os casos omissos.

Art. 20º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 372 de 21 de dezembro de 2021 e disposições em contrário.

MARCELO WERNER DERSCHUM FILHO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA